



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CONVÊNIO Nº 004/2015.

*Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de **Monte Alegre de Minas** e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2015.*

O Município de Monte Alegre de Minas, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, cuja Prefeitura se localiza na Av. 16 de Setembro, 34, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo Alvim Mendonça, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 893.248.116-49, residente e domiciliado em Monte Alegre de Minas-MG; e

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, doravante denominada unicamente AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Elson Martins de Medeiros, Prefeito de Centralina, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 394.553.006-72, residente e domiciliado em Centralina, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2015 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO à AMVAP para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* deste artigo são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste convênio;
- II - Observar as normas estatutárias da AMVAP;
- III - Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste convênio:

I - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal;

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;

III - Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;

IV - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

V - Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

VI - Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;

VII - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte lazer e turismo;

VIII - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;

IX - Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

X - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;

XI - Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global de R\$ 112.992,00 (duzentos e doze mil, novecentos e noventa e dois reais) em 12 (doze) parcelas na forma deste capítulo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

I – R\$11.298,00 de Janeiro a Junho e

II – R\$7.533,00 de Julho a Dezembro.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00.04.121.0003.2.00063.370.410 constante da Lei Orçamentária Anual de 2015 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA. O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto no art. 5º deste convênio;

II – final, até 60 dias, após o fim da vigência deste convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto deste convênio;

II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

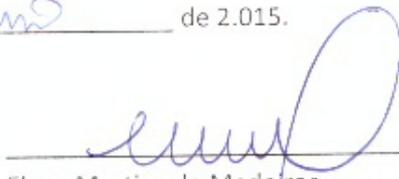
Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre de Minas - MG, 08 de junho de 2.015.


Rodrigo Alvim Mendonça
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas


Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP
Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP

Testemunhas:

Nome: Darcione Medeiros Almeida - CPF: 089.620.916-65

Nome: Renata Pires de Rezende - CPF: 122.783.146-37



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíba-AMVAP		02. CNPJ 21.236.948/0001-10	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial	
05. CIDADE/UF Uberlândia – MG	06. CEP 38402-349	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	
08. CONTA 4221-8	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 2918-1	11. PRAÇA DE PAGAMENTO UBERLÂNDIA
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Elson Martins de Medeiros		09. CPF 394.553.006-72	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		12. BAIRRO Distrito Industrial	
13. CIDADE/UF Uberlândia – MG	14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO Convênio entre o Município de Monte Alegre de Minas e a AMVAP			
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	d.a	
	TÉRMINO	31/12/2015	
JUSTIFICATIVA			
<p>A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.</p> <p>Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública.</p> <p>Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.</p> <p>As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.</p> <p>Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.</p>			

(Handwritten signatures and initials)



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura: - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos	Redução nos custos de obras e projetos públicos. Melhor adequação às Leis de Zoneamento. Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações. Dar subsídios através de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA. Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI; Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil/arquitetura urbanística	Disponibilizar projetos para habilitação de convênios nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município. Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência. Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum. Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos.	Mês	12	Jan	Dez

(Handwritten signatures and initials)



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

Única	Prestar assessorias jurídica e em gestão pública.	Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública. Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação. Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Prestar assessoria em esportes	Promover e coordenar competições esportivas com foco no esporte amador, tais como a Copa AMVAP de Futebol Amador, Copa AMVAP de Futsal. Promover cursos de capacitação na área esportiva e assessorar na elaboração de projetos esportivos visando captação de recursos.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade.	Mês	12	Jan	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Transferência de recursos	R\$112.992,00	R\$112.992,00	-
TOTAL GERAL		R\$112.992,00	R\$112.992,00	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	11.298,00	11.298,00	11.298,00	11.298,00	11.298,00	11.298,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
7.533,00	7.533,00	7.533,00	7.533,00	7.533,00	7.533,00	7.533,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

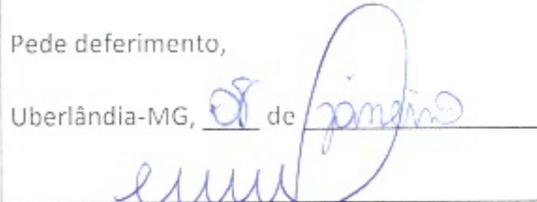
Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 08 de junho de 2.015.

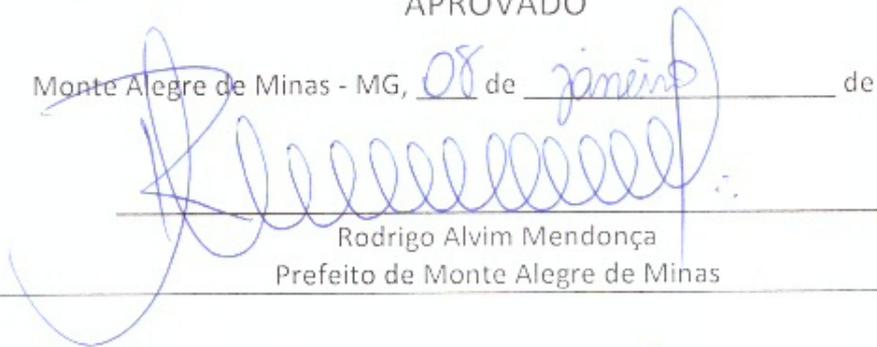

Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP

Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Monte Alegre de Minas - MG, 08 de junho de 2.015.


Rodrigo Alvim Mendonça
Prefeito de Monte Alegre de Minas



Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7D1709CE

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MONTE ALEGRE DE MINAS – MG E A ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2015**

Convênio nº 004 firmado entre a Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ n. 21.123.948/0001-10 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 08/01/2015. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: junção de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjugação na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência: de 08/01/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 112.992,00 (duzentos e doze mil, novecentos e noventa e dois mil).

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:27E46857

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MONTE ALEGRE DE MINAS – MG E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP SETS – ANO 2015**

Convênio nº 005 firmado entre o consórcio intermunicipal de saúde da microrregião do vale do Paranaíba – CIS/AMVAP SETS, inscrito no CNPJ n. 00.881.362/0001-39 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 08/01/2015. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, todo conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Vigência: de 08/01/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 47.004,00 (quarenta e sete mil e quatro reais).

FAUSTO REIS NOGUEIRA
Presidente do CIS/AMVAP SETS.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9C223B11

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 14/2015**

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, EVANDRO DONIZETH DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o banco de horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Formiga, conforme art. 119 da Lei Complementar nº 041/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Formiga, nos termos constantes desta Portaria.

Parágrafo único. A compensação das horas devidamente registradas no banco de horas e previamente autorizadas, alcança todos os servidores públicos que pertencem ao quadro de carreira da Casa, além de se estender aos detentores de Cargo em Comissão, e também os estagiários.

Art. 2º O Banco de Horas destina-se a controlar e regular a compensação das horas positivas e negativas dos servidores da Câmara Municipal de Formiga.

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se o interesse público do serviço assim o exigir, mediante relatório detalhado e autorização da chefia imediata, conforme modelo do Anexo I da presente Portaria.

§2º O Departamento de Recursos Humanos não poderá computar como hora extra o período excedente ao expediente normal que não seja acompanhado de expressa autorização e justificativa nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Deverá ser observado intervalo obrigatório para descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora quando a prestação de serviço ultrapassar 6 (seis) horas.

§4º A compensação se dará através da concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária até a quitação das horas excedentes.

§5º As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, serão compensadas em dobro.

Art. 3º As horas registradas, a título de trabalho extraordinário deverão ser compensadas, preferencialmente, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua realização, cabendo ao servidor e à sua chefia agendar previamente a compensação, com a maior brevidade possível.

§1º As horas de trabalho extraordinário autorizadas constituem direito adquirido dos servidores e não podem ser desprezadas pelo órgão responsável pelos Recursos Humanos da Casa, nem pela Chefia dos Servidores, ou serem renunciados por eles.

§2º As horas de trabalho extraordinário autorizadas não poderão ser convertidas em espécie, devendo ser compensadas antes da exoneração ou término do contrato.

§3º O valor correspondente ao saldo positivo no banco de horas dos servidores ocupantes de cargos em comissão, deverá ser compensado até o último dia útil de cada exercício, devendo ser observado o disposto no caput.

§4º No caso da exoneração ocorrer repentinamente e não houver tempo do servidor compensar suas horas positivas, o valor correspondente ao saldo positivo será convertido em espécie, desde que as horas tenham sido autorizadas, conforme estabelece o §1º do art. 2º.

§5º O saldo negativo no banco de horas quando da exoneração dos servidores, será descontado na rescisão dos mesmos.

§6º O valor correspondente ao saldo negativo no banco de horas quando do término do contrato dos estagiários, será descontado no pagamento da mensalidade.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO PORTAL DA AMVAP

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos fiscalizadores que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, publicou na Internet no endereço eletrônico <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/01/MONTE-ALEGRE-DE-MINAS1.pdf> o aviso abaixo discriminado:

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
CIS/AMVAP - EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS – MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP – ANO 2015 - Convênio nº 004 firmado entre o consórcio intermunicipal de saúde da microrregião do vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ n. 00.881.362/0001-39 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 08/01/2015. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividade conjuntas referente à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Vigência: de 08/01/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 228.673,80 (duzentos e vinte oito mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Fausto Reis Nogueira – Presidente do CIS/AMVAP. Publicado na integra no link: www.amvapmg.org.br	19/01/2015

Informamos, ainda, que as publicações dos documentos acima referidos ficarão disponíveis por, no mínimo, 90 dias após a sua data de publicação, podendo esse prazo ser estendido caso haja disponibilidade de espaço de armazenagem em nosso portal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Uberlândia-MG, 19 de Janeiro de 2.015.


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva